

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PE N.º 08/2021 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

MIDIACLIP LTDA EPP, empresa de comunicação especializada em monitoramento e clipping de todas as mídias sejam impressas, televisivas, radiofônicas, blogs, sites, sociais e digitais, e demais serviços também de comunicação, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.476.582/0001-38, com sede no Edifício Empresarial Delta, nº 1102, na Avenida Antonio Carlos Magalhães n.º 3247, Parque Bela Vista, CEP n.º 40.280-000, com endereço eletrônico financeiro@midiaclip.com.br, constituída em 2001 conforme Contrato Social Consolidado em anexo (doc.01), aqui representada pela Sócia Administradora MORENA CLARA DE CARVALHO GARRIDO, brasileira, solteira, publicitária, com Rg n.º 09.837.896 – 98 e CPF n.º 012.795.825 – 88, conforme cópias anexas (docs. 02 e 03), com endereço eletrônico morena@midiaclip.com.br, vem com base na Seção VI Recurso Administrativo dos itens 39 e seguintes do edital, apresentar, após ter feito sua Intenção Recursal em campo próprio e no prazo estabelecido pelo item 39.1, tempestivamente às suas RAZÕES NO RECURSO ADMINISTRATIVO, que a reprovou no Teste de Conformidade/Amostra, aduzindo e comprovando que não houveram erros e sim equívocos por parte da equipe técnica deste MPBA ao promover às leituras pelas buscas dos itens que foram detectados como inconformes, de acordo com as exposições abaixo:

Na Planilha de Verificação de Conformidade da Prestação do Serviço de Clipping Jornalístico On – line.

1) Item de verificação na planilha classificado como número 2. Atendimento ao item 3.3.2.2.3.1. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material clipado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca: busca por palavra-chave; busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia; busca apenas nos veículos da mídia nacional; busca apenas nos veículos da mídia estadual; busca em apenas um veículo, busca por período de tempo e busca por autor. (Não preenchidos).

A equipe técnica do MP-BA fez a seguinte observação quanto ao item 3.3.2.2.3.1: "A plataforma de clipagem não disponibilizou filtro de busca apenas de veículos da mídia nacional e apenas da mídia estadual. A opção "Veículo" exige do pesquisador que ele selecione previamente um veículo".

A empresa apresenta em conjunto um relatório de imagens do Sistema MidiaClip demonstrando onde estão disponibilizados a opção Menu "Exibição". Neste Menu constam as nomenclaturas "Nacional", "Internacional", "Local" e "Interior". Ou seja: foi oferecido pela empresa muito mais do solicitado na planilha de verificação, apenas com nomenclatura diferente - o que jamais poderia ser objeto de desclassificação. Cada sistema segue uma nomenclatura diferente. Frise-se que não há erro no sistema. As matérias foram procuradas de maneira diferente, talvez por desconhecimento do avaliador. No nosso Menu é possível filtrar o que se deseja em relação às veiculações nacionais e regionais – como pode ser comprovado na reprodução da Tela no relatório anexo que acompanha este recurso.

Importante acrescentar a existência do Menu "Praça" que permite buscar qualquer veículo por município – algo além do que foi exigido no Edital, permitindo a individualização das cidades onde ocorreram as veiculações e ampliando a visão do MP-BA na repercussão dos assuntos de seu interesse. Ver reprodução da tela de nosso sistema em anexo no relatório que acompanha o recurso;

2) O MPBA dispõe que o Item de verificação classificado no resultado do teste como 3. Não atendimento ao item 3.3.2.2.3.2. A equipe do MPBA verificou equivocadamente que este item 3 não foi atendido sinalizando que a plataforma apresentada permite converter os resultados da busca em PDF apenas em relação a jornais e sites, excluindo os resultados da pesquisa em relação a Rádio e TV. Ainda assim, no caso dos jornais e sites, o documento gerado não atende as funcionalidades previstas nas alíneas " a) confecção automática de sumário; letras c) e g)";

Como evidencia o nosso relatório (com reproduções das telas constantes do nosso sistema), pode-se observar que o nosso sistema permite a conversão dos resultados da busca para PDF não apenas em relação aos jornais e sites, mas, também os resultados da pesquisa em relação a Rádios e TVs.

Ou seja: ao contrário do que informa a Avaliação, todas as funcionalidades apontadas como inexistentes de fato EXISTEM. Talvez por não familiaridade com ele o Sr. Avaliador não o detectou. Vejamos a seguir o passo a passo acompanhando o relatório de imagens do Sistema MidiaClip reproduzido diretamente do nosso sistema:

Alínea a): Em relação à não-conformidade apontada, observamos que a equipe não identificou corretamente a função exigida e julgou a funcionalidade como não existente. Entretanto, como fica comprovado no nosso Passo a Passo, ela EXISTE e é contemplada para aplicação em todos os meios de comunicação:

Passo 1 "Clique no Menu Geral." (ver tela reproduzida);

Passo 2 – Selecione a data desejada e clique Newsletter (Criar nova Newsletter) Ver tela reproduzida no relatório que acompanha o recurso;

Passo 3 – Selecione as matérias que deseja constar na " Nova newsletter". Você pode selecionar quantas reportagens desejar. Depois, clique em visualizar/enviar no mesmo botão onde clicou para abrir o modo newsletter. (ver tela reproduzida em nosso relatório).

Passo 4 – Logo depois clique em exportar o caderno, peça para salvar em PDF.

Pronto! Você já terá seu caderno criado com PDF e com sumário automático.

Acompanham ainda Fotos do sumário automático. Índice. Matéria.

Ministério Público da Bahia recomendou que município de Barreiras deve adequar fiscalização de contratos irregulares 3);

Informações sobre conservação de manguezais. (4);

TJ-Ba absolveu o médico Rodolfo cordeiro Lucas acusado de tentar matar a médica Sátia (5);

Ex.namorado da médica Sátia Lorena foi absolvido (6);

Acompanhando Fotos Página 3 / Fotos Páginas 4 / Fotos Páginas 5 / Fotos Páginas 6;

3) Quanto ao Item 5 da Planilha de Verificação classificado sob o número 3.3.2.2.2.2. A Equipe Técnica do MPBA dispôs que não foram atendidos os seguintes: " A plataforma/Site de clipping não apresentou regularmente o nome do autor do texto e do apresentador/repórter no caso de TVs e Rádios, conforme pedem as alíneas h/i ";

A empresa em sua defesa alega que nem todas as matérias veiculadas que aparecem são faladas/ assinadas/ identificadas pelo autor/apresentador. O que não foi identificado na Amostra/Teste de Conformidade não poderá ser detectado em qualquer ambiente, inclusive de produção, onde a necessidade de velocidade na entrega da matéria poderá comprometer provisoriamente o resultado, mas nunca prejudicará o serviço, sempre submetido a possíveis reparos – caso ocorram e possam ser realizados;

É importante salientar que uma empresa de monitoramento e clipping reproduz de modo fidedigno o material publicado. Portanto o que foi enviado para a composição do Teste de Conformidade é a reprodução "Ipse Lites" do que foi veiculado.

Contudo, ressaltamos que, em ambiente normal de produção se pode, por sugestão ligar para a própria emissora, caso, esta informação não conste na notícia que foi veiculada e reproduzida fidedignamente e seja importante para o MPBA! Outras ações alternativas também podem ser adotadas tanto pela Assessoria de Comunicação quanto por parte de nossa empresa de monitoramento e clipping, caso, sejamos instados pelo órgão contratante a agir extra contrato, por mera liberalidade! Frise-se que o Monitoramento e o Clipping reproduzem o que foi publicizado sem edições ou cortes! Exatamente como foram reproduzidas às matérias veiculadas na fase do Teste de Verificação de Conformidade!

Para ilustrar, o nosso relatório faz constar algumas matérias acompanhadas com fotografias exemplificando esta funcionalidade de nosso sistema. As reproduções são exatamente iguais as suas publicações!

Para sermos mais incisivos a Equipe Técnica do MPBA não assinalou em qual ou quais matérias foram sinalizados a não constância do nome do repórter / apresentador, por isso defesa foi feita de forma genérica, considerando que o relevante é que nossas reproduções são sempre às mesmas publicizadas. Portanto, se não foi indicado o nome do interlocutor é porque na matéria veiculada não foi informado.

DO DIREITO.

Senhor Pregoeiro, o posicionamento do TCU tem prestigiado a adoção do Princípio do Formalismo Moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do processo licitatório. O Formalismo Moderado se relaciona com a ponderação entre o princípio da Eficiência e o da Segurança Jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no artigo 3º da lei de Licitações: " busca da proposta mais vantajosa para a administração, garantia de isonomia e promoção do desenvolvimento sustentável!"

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015 – Plenário. "Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso dos procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2017 Plenário do TCU, Relator Ministro Bruno Dantas).

Ademais, está comprovado que não houveram erros no sistema apresentado e sim, que o sistema apresentava nomenclaturas diferenciadas, conforme o passo a passo apresentado no relatório de imagens do Sistema MidiaClip e índices das matérias veiculadas na fase do teste e reproduzidas fidedignamente.

DOS PEDIDOS:

Dadas as explicações plenamente fundamentadas, e, comprovados que não houveram erros e sim dificuldades de leitura do nosso sistema pela equipe técnica do MPBA, Pede:

1º. Que seja remetido à Equipe Técnica do MPBA este recurso administrativo acompanhado do relatório de imagens do Sistema MidiaClip explicativo com os índices do que foi veiculado durante o período do teste de conformidade, para efetivar-se nova leitura do quanto veiculado e remetido conforme as nossas instruções, e, ao final, será verificado que não houveram erros e sim as utilizações de diferentes tipos de nomenclaturas, o que não compromete a segurança dos serviços.

2º. Que após reverificados no teste/amostra os itens assinalados 3.3.2.2.2.3.1/ 3.3.2.2.2.3.2 / 3.3.2.2.2.2. tidos como não cumpridos, e, como foram colocados de uma forma generalizada sem apontar em qual/quais matéria(s) veiculada(s) são demonstrados erros, não poderá permanecer que foram preenchidos apenas 50%. O que está comprovado através do nosso relatório é que o nosso sistema não foi abordado pelo pesquisador do MPBA consoante as nossas indicações explicativas apresentadas no sistema quando do momento do nosso teste de verificação de conformidade e também neste momento, redundando em uma avaliação com excesso de formalidades que não comprometem a prestação eficiente dos serviços, restando provado que a empresa atendeu em 100% de tudo que foi exigido na Amostra!

3º. Em razão de todo o exposto, Pede a Reconsideração da Decisão de Desclassificação, aplicada pela Autoridade Julgadora para dar Provimento ao nosso Recurso Administrativo para após a reformulação do parecer da Equipe Técnica dando-nos como Aprovados com os preenchimentos de 100% da Planilha do Tref para Declarar nossa empresa como Vencedora, dando prosseguimento às fases subseqüentes do Pregão Eletrônico.

*Foram enviados para o e-mail licitacao@mpba.mp.br documentos que não puderam ser anexados no Sistema de Compras Governamentais. São os seguintes documentos:

1. Defesa MidiaClip - MPBA PE nº 08/2021; 2.
2. Contrato Social e documentos dos sócios;
3. Caderno de Exemplos;
4. Contestação à Avaliação Técnica.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Morena Clara de Carvalho Garrido
Sócia-Gerente
RG: 08837896-98
CPF: 012.795.825-88

Fechar